

Do Prazo:	O prazo para execução da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela SED , devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
Do prazo de vigência do contrato	A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Ordenador de Despesas:	Ademilson Mendes Arguilera
Data da Assinatura:	22/08/2023
Assinam:	Edio Antonio Resende de Castro e NXS ENGENHARIA LTDA

Extrato do Contrato N° 0053/2023/GL/ Cogesp/SED**N° Cadastral 22561**

Processo:	29/027.619/2023
Partes:	O Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED e F.Franco Junior Construções-EPP
Objeto:	Serviços de reforma geral e ampliação na EE. Rodrigues Alves, no município de Itaporã/MS.
Valor:	R\$ 6.233.566,85 (seis milhões e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária:	A despesa decorrente da execução deste contrato correrá a conta da dotação assim discriminada:

Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
290101	10.29101.12.362.2046.4089.0007	44905137	0150010011
290101	10.29101.12.362.2046.4089.0007	33903916	0150010011

Do Prazo:	O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso.
Do Prazo de Vigência do Contrato:	A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo de execução.
Amparo Legal:	Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.
Ordenador de Despesas:	Ademilson Mendes Arguilera
Data da Assinatura:	22/08/2023
Assinam:	Edio Antonio Resende de Castro e F.Franco Junior Construções-EPP

Secretaria de Estado de Saúde**DELIBERAÇÃO CES/N° 530/2023
2023.****Campo Grande, 28 de agosto de**

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Parecer nº 01/2023 da Comissão de Acompanhamento da Elaboração da Execução do Plano Estadual de Saúde, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Saúde/CES/MS e da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde referente as diretrizes do Plano Estadual de Saúde- PES 2024-2027, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, conforme deliberado na 368ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 25 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 30/08/2023

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Extrato do Convênio n. 33.152/2023 – 009/2023.

Processo nº: 27/00661/2023

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com interveniência da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 e a **Irmadade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS** - CNPJ n. 06.960.018/0001-11.

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para reformar a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, visando atender exclusivamente a população carente, 100% (cem por cento) cadastrados junto ao SUS e adequar à legislação sanitária (Despesa de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Do valor do convênio: O valor total deste Convênio é de R\$ 9.587.624,92 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos), a ser repassado pela Concedente, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme consta nos Anexos IV e V do Plano de Trabalho.

O recurso será liberado pela Concedente em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) e as restantes no valor de R\$ 1.917.524,98 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme Cronograma de Desembolso - Anexo V do Plano de Trabalho, na forma prevista na Subcláusula Primeira da Cláusula Sexta deste Instrumento.

Dos recursos financeiros: As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0003, Fonte 0250010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2023NE005304, emitida em 30/06/2023, no valor de R\$ 1.917.525,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, quinhentos e vinte cinco mil reais) para Despesas de Capital.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Data ass.: 10.08.2023

Ass.: **Maurício Simões Corrêa** - CPF n. **.214.***-49

Jair Alves de Souza - CPF n. **.022.***-68

Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei 8.666/1993.

Considerando, que por meio do Processo n. 27/012892/2022, procedimento cujo objetivo seria a aquisição de 360 (trezentos e sessenta) unidades de Enoxaparina sódica, dosagem 100 mg, apresentação solução injetável, seringas preenchidas com sistema de segurança, para atendimento de decisão judicial por solicitação da Coordenadoria de Demandas em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde/MS. A empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA recebeu em 02 de fevereiro de 2023 a Nota de Empenho 2023NE000232, no valor de R\$ 11.466,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis, porém, não cumpriu o avençado, não entregando os medicamentos referentes à Nota Empenho citada, caracterizando inexecução do objeto.

Considerando que, a Defesa Prévia apresentada pela fornecedora, não teve o condão de elidir a penalidade que lhe foi aplicada pela inexecução da obrigação, ou seja, não efetuou a entrega do produto constantes da Nota de Empenho 2023NE000232.

Considerando que, em sua defesa a empresa fornecedora aventou a possibilidade da entrega do produto fora do prazo, pedido este indeferido.

R E S O L V E:

Receber e desprover a Defesa Prévia apresentada pela empresa ELFA MEDICAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 09.053.134/0001-45, com endereço na Q. SIBS. QUADRA 3 C.J. C - LOTE 19 – NÚCLEO DOS BANDEIRANTES -BRASÍLIA/DF – CEP 71736-303 – E-mails: matheus.lopes@grupoelfa.com.br e empenho@grupoelfa.com.br, mantendo a penalização de Multa Administrativa, no mesmo valor de R\$ 1.146,60 (mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o R\$ 11.466,00 (onze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), valor total este, da Nota de Empenho, referente ao produto não entregue